



## **Regulamento Municipal do Apoio à Vacinação Infantil de Amarante**

Considerando que:

- *O programa nacional de vacinação (PNV) é financiado pelo Estado Português e estabelece as vacinas e o calendário de vacinação para toda a população a partir do nascimento. As vacinas do PNV são gratuitas e a vacinação é um dever de todos os cidadãos.*
- *Existe ainda um outro grupo de vacinas, designadas habitualmente por vacinas não incluídas no programa nacional de vacinação ou vacinas extra-PNV, que os médicos, mais frequentemente os pediatras ou os médicos de família, também indicam seguindo as recomendações da Comissão de Vacinas da Sociedade de Infeciologia Pediátrica e da Sociedade Portuguesa de Pediatria, baseadas no conhecimento científico e nas características epidemiológicas das doenças no nosso país. As vacinas extra-PNV não são gratuitas.*
- *As vacinas atualmente mais recomendadas pelos pediatras e que são extra-PNV são:*
  - *Vacina contra o Rotavírus, que apesar de estar no PNV é aplicada apenas a um grupo de risco restrito definido na norma n.º 007/2021;*
  - *Vacina contra a doença invasiva meningocócica (DIM) causada por N. meningitidis dos grupos A, C, W135 e Y, indicada na imunização ativa de indivíduos a partir das 6 semanas de idade;*
- *Que as assimetrias sociais e económicas se refletem, também, no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação referida nas alíneas anteriores, a qual, por não estar incluída no Plano Nacional de Vacinação (PNV) é, exclusivamente, suportada pelos utentes;*
- *Que se julga de primordial importância, neste domínio, que o Município de Amarante sirva de complemento ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal*



*à vacinação referida, contribuindo, desse modo, para a prevenção de doenças nas crianças e jovens;*

*Assim, considerando o disposto no artigo 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas g) e h), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, é criado o presente Regulamento Municipal que consagra os termos e as condições de atribuição, pelo Município de Amarante, de apoio à vacinação infantil, designadamente para aquisição das vacinas contra o rotavírus ou Vacina conjugada contra as meningites (A, C, W-135 e Y).*

#### Artigo 1.º

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento enquadra-se no disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) e h) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### **Objeto e princípios**

1. O presente Regulamento consagra os termos e as condições da atribuição do apoio à vacinação infantil, concretamente relativo a uma das vacinas infra indicadas, que não se encontram contempladas no Programa Nacional de Vacinação, até ao custo total de duas doses:

- a) Vacina viva contra o rotavírus;
- b) Vacina conjugada contra as meningites (A, C, W-135 e Y).

2. A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da subsidiariedade, da solidariedade e da transparência.



### Artigo 3.º

#### **Âmbito subjetivo**

O apoio à vacinação infantil destina-se a crianças com até 52 semanas de idade, que cumpram, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Possuam residência e domicílio fiscal em Amarante;
- b) Pelo menos um dos progenitores possua domicílio fiscal em Amarante;
- c) A vacina não se encontre abrangida pelo esquema de vacinação instituído pelo Plano Nacional de Vacinação.

### Artigo 4.º

#### **Requerimento e instrução do pedido**

1. O requerimento deverá ser formalizado através da plataforma de formulários online do Município, devendo obrigatoriamente, ser anexados os seguintes documentos:

- a) Prescrição médica da vacina pelo médico assistente do setor público, privado ou social;
- b) Comprovativo de domicílio fiscal da criança e de um dos progenitores, no concelho de Amarante;
- c) Comprovativo de residência da criança e de pelo menos um dos progenitores no concelho de Amarante;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, da idade da criança que pretende beneficiar do Apoio à vacinação infantil.

### Artigo 5.º

#### **Outras condições de acesso e participação**

1. Apenas poderá usufruir do apoio à vacinação infantil:
  - a) Quem não usufruir de outro tipo de apoio financeiro para o mesmo fim;



- b) Não possuir dívidas para com o Município ou, na sua existência, verificar-se o cumprimento de planos de pagamentos, eventualmente acordados.
2. A concessão do apoio previsto no presente regulamento não fica dependente dos rendimentos ou do património do agregado familiar.
3. A comparticipação será atribuída apenas e diretamente às farmácias aderentes do protocolo de cooperação com o Município, nas quais os beneficiários terão de adquirir a vacina.

#### Artigo 6.º

##### **Valor unitário das vacinas**

O valor unitário a considerar no valor a participar para cada vacina corresponde ao valor indicado pelo *Infarmed*, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### **Análise técnica e procedimentos**

1. As candidaturas à medida poderão ser apresentadas a todo o tempo, enquanto vigorar a medida.
2. As candidaturas serão analisadas pelos Serviços de Ação Social.
3. Os Serviços de Ação Social poderão notificar o requerente para prestar esclarecimentos ou aperfeiçoar o pedido, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, preferencialmente através do correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.

#### Artigo 8.º

##### **Decisão**

1. A decisão sobre a atribuição do apoio compete ao Vereador com o pelouro da Ação Social.



2. Após realização de candidatura, o Município dispõe de 5 dias úteis para a decisão.
3. O requerente será notificado da decisão através do correio eletrónico indicado no formulário de candidatura.
4. A notificação referida no número anterior, quando favorável, será prova bastante junto da Farmácia aderente, para o levantamento da vacina, juntamente com a prescrição e identificação civil da criança beneficiária.

#### Artigo 9.º

##### **Responsabilidade dos requerentes**

1. No caso de incumprimento das obrigações constantes do presente regulamento, designadamente a prevista no número seguinte, deteção de irregularidades ou prestação de falsas declarações na instrução do pedido, implica a imediata anulação do apoio, ficando o requerente sujeito às responsabilidades financeiras, civis ou criminais a que haja lugar.
2. A vacina deverá, preferencialmente, ser administrada na unidade de saúde da área de residência do beneficiário.
3. Os beneficiários devem comprovar, através da exibição do boletim individual de saúde da criança, no prazo de 10 dias úteis após a toma da última dose da vacina, ao técnico dos Serviços de Ação Social designado para o efeito.

#### Artigo 10.º

##### **Disposições finais**

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento do Município de Amarante, ficando a atribuição do apoio condicionada à sua dotação.



Artigo 11.º

**Protocolos com as farmácias**

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, o Município de Amarante celebrará com as farmácias aderentes do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida, publicitando a lista de farmácia aderentes no sítio oficial do Município.

Artigo 12.º

**Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República* e cessa após a integração das vacinas referidas no artigo 2.º no Programa Nacional de Vacinação.

Amarante, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024,